



**Resolução nº 050, de 14 de julho de 2011.**

**REGULAMENTA o protocolo de recebimento, bem como o número da Inscrição das Entidades, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais junto ao CMAS.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Cascavel/PR, em **REUNIÃO ORDINÁRIA** realizada em **14 de julho de 2011**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 4.537/2007, e:

**CONSIDERANDO** a Lei federal nº12. 101, de 27 de novembro de 2009 que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória no 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência social dos Municípios e do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 057, de 24 de novembro de 2010, a qual define os parâmetros para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação dos protocolos de registro de inscrições, bem como, dos números das inscrições, os quais identificarão as Entidades, Serviços, Programas, Projetos e Benefícios socioassistenciais, inscritos no CMAS;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - REGULAMENTAR** o protocolo de recebimento, bem como, o número da Inscrição das Entidades, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais junto ao CMAS. Sendo que a metodologia para registro das Inscrições será da seguinte forma:

• **1º número (dois dígitos):**

01 - Entidades com preponderância na Assistência Social;

02 - Entidades com preponderância na Assistência Social com sede em outro município;

03 - Entidades com preponderância em outra área, que desenvolve Serviço, Programa, Projeto e Benefícios Socioassistenciais;

• **2º número (dois dígitos):**

01 - Entidade de Atendimento;

02 - Entidades de Assessoramento;

03 - Entidades de Defesa e Garantia de Direitos;

• **3º número (quatro dígitos):**

Ano da primeira inscrição junto ao CMAS;

• **4º número (três dígitos):**

Número de ordem com três dígitos.

**Art. 2º-** No caso das Inscrições que foram realizadas este primeiro ano, em conformidade com a Resolução CNAS nº16/2010, será adotado o critério de ordem alfabética. Contudo, as novas inscrições obedecerão ao número seqüencial, sendo dispensada a ordem alfabética.

**Art. 3º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cascavel, 14 de julho de 2011.

Em 10 de agosto de 2011.

**Vanderlei Augusto da Silva**  
Presidente do CMAS